



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI Nº 1.091/2019.

Cumari, 13 de março de 2019.

"Revisa a remuneração dos servidores ativos e inativos e os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cumari, Estado de Goiás."

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos, salários e proventos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo em 3,89 (três inteiros vírgula oitenta e nove por cento), referente a revisão geral anual, com base no Índice do IPCA, com exceção dos servidores da Educação que possuem seu piso fixado pela LEI Nº 906/2009 de 19/11/2009.

Art. 2º - Aos agentes políticos do município (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários) fica assegurado, a título de revisão geral, anual, um reajuste sobre seus subsídio da ordem de 3,89% (três inteiros vírgula oitenta e nove por cento) que é índice de variação anual do IPCA.

Art. 3º - Fica fixado o menor salário da Prefeitura Municipal em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, aos 13 de março de 2019.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal